



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1276/2024
(à MPV 1276/2024)**

Acrescente-se art. 2º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 2º-1.** A Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 10.**

§ 1º

.....

II –

.....

g) cobertas por aceiros, por manejo controlado ou comprovadamente sob gestão efetiva de prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas irregulares.

.....

§ 8º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto na alínea g, do inciso II do §1º desta artigo, e os incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal que acompanhar o projeto de lei orçamentária anual e fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à renúncia..

’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



JUSTIFICAÇÃO

A crescente ameaça dos incêndios florestais e queimadas irregulares exige respostas que articulem a proteção dos ecossistemas com incentivos econômicos. Esta emenda é uma contribuição importante nesta direção, ao incorporar incentivos de prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas irregulares no art. 10º da Lei nº 9.393/1996. Isso reforça a importância de proteger áreas florestais e agropecuárias contra os riscos de incêndio e queimadas irregulares, garantindo maior resiliência ambiental. A inclusão de áreas com gestão efetiva para a prevenção de incêndios como hipótese de exclusão do ITR, a partir da alteração proposta no art. 10 da Lei do ITR, criará incentivos econômicos para que proprietários, possuidores a qualquer título, e gestores dessas áreas adotem medidas preventivas permanentes. Com essa proposta, busca-se engajar a sociedade e o setor privado em ações contínuas e preventivas contra incêndios e queimadas irregulares.

Sala da comissão, 25 de novembro de 2024.

**Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245290497500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



* C D 2 4 5 2 9 0 4 9 7 5 0 0 *